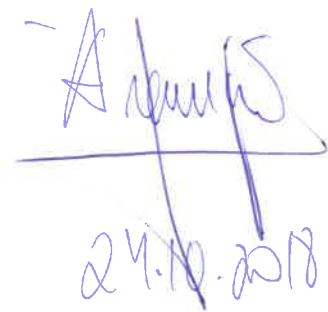


Em \_\_\_\_\_, foi deliberado Aprovar a  
presente proposta

O Presidente

**PROPOSTA**



24.10.2018

## ORÇAMENTAÇÃO E GESTÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA O ANO DE 2019

Nos termos previstos no artigo 31.º, do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e das disposições combinadas dos artigos 156.º, 157.º, 158.º, 166.º e 167.º, do referido anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com os artigos 5.º, 7.º, 8.º e 13.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, salvaguardando os encargos previstos no Orçamento, o Órgão Executivo deve prever os seguintes encargos relativos aos trabalhadores:

- a) Encargos relativos aos trabalhadores;
- b) Encargos relativos aos postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado e para os quais se preveja recrutamento;
- c) Encargos com alterações de posicionamento remuneratório;
- d) Encargos relativos a prémios de desempenho,

O n.º 2 do já mencionado art.º 31.º dispõe que compete ao dirigente máximo do órgão o serviço decidir sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos, podendo optar pela afetação integral das verbas orçamentais correspondentes a apenas um dos tipos. A decisão deve ser tomada no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, devendo discriminar as verbas afetas a cada tipo de encargos, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.

Por outro lado o art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conforme se infere do n.º 3 do art.º 42.º da mesma lei, designadamente no respeito às competências em matérias de natureza administrativa dos correspondentes órgãos, determina que os orçamentos das autarquias locais devem prever verbas destinadas a suportar os encargos previstos no n.º 1 do artigo 7.º da LVCR, atualmente correspondente ao n.º 1 do art.º 31.º da Lei de Vínculos Carreiras e Remunerações.

Compete ao órgão executivo, nos termos do n.º 2 do mencionado art.º 5.º, decidir sobre o montante máximo de cada um dos seguintes encargos:

1. – Recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previsto e não ocupados no mapa de pessoal aprovado;

2. – Alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções;
3. - Atribuição de prémios do desempenho aos trabalhadores/as.

Dando cumprimento ao estipulado no n.º 2 do art.º 7.º do decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o órgão executivo fixa fundamentadamente, o montante máximo, com as desagregações necessárias dos encargos que se propõe suportar, bem como o universo das carreiras e categorias onde as alterações do posicionamento remuneratório na categoria podem ter lugar.

O mesmo procedimento deve ser adotado quanto à atribuição dos prémios de desempenho, conforme consta do n.º 1 do art.º 13.º do mesmo diploma, conjugado com o n.º 1 do art.º 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

Do que acaba de se referir, cabe ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal, encargos com alteração do posicionamento remuneratório e atribuição de prémios de desempenho.

Nesta conformidade, proponho que a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2, do art.º 5.º, n.º 1, do art.º 7.º e art.º 13.º, todos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o art.º 20.º da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro, delibere aprovar o montante máximo e as verbas orçamentais destinadas a suportar os seguintes encargos:

I - Encargos previsíveis relativos a remunerações (al. a), n.º 1, do art.º 31.º do Anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho)

Seja afetado do montante de 5 663 701,00€, destinado a suportar os encargos relativos a remunerações e outras despesas com os trabalhadores que devam manter-se em exercício de funções;

II - Encargos para previsível recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado (al. b), n.º 1, do art.º 31.º do Anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho)

Seja afetado o montante de 191 104,20€ destinado a suportar as remunerações e outros encargos relativos a postos de trabalho previstos no mapa de pessoal aprovado e para os quais se prevê recrutamento;

III – Encargos com previsíveis alterações do posicionamento remuneratório

(al. c), n.º 1, do art.º 31,º do Anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o art.º 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)

Seja afetado o montante de 86 915,12€ destinado a suportar acréscimos de remunerações decorrentes de alterações do posicionamento remuneratório por parte de trabalhadores que se mantenham em exercício de funções (no caso da alteração de posicionamento obrigatório;

IV – Prémios de desempenho (al. d), n.º 1, do art.º 31,º do Anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho conjugado com o n.º 1 do art.º 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)

Não seja afetado qualquer montante destinado a prémios de desempenho, por ainda não estarem reunidas as condições financeiras para o efeito.

A ser alterada a legislação atualmente vigente que dá suporte à presente previsão de orçamentação e gestão de despesas com pessoal nas situações indicadas, será inevitável efetuar as alterações indispensáveis nos documentos previsionais.

Mangualde, 24 de outubro de 2018

O presidente da câmara,

\_\_\_\_\_  
(João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo)

